



## **Regulamento para a eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Nelas**

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do concurso relativas à abertura de procedimento concursal para eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Nelas.

### **Artigo 2.º**

#### **Concurso**

1. Para efeito de recrutamento do Director, será aberto um concurso, nos termos da lei, a ser divulgado por aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

### **Artigo 3.º**

#### **Aviso de Abertura**

1. O aviso de abertura é publicitado do seguinte modo:
  - a) Nos átrios de entrada da Escola Sede e da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Fortunato de Almeida;
  - b) Na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Nelas;
  - c) Por aviso publicitado na 2ª série do Diário da República;
  - d) Na página electrónica da Direcção Regional de Educação do Centro;
  - e) Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém os seguintes elementos:
  - a) Identificação do Agrupamento;
  - b) Requisitos de admissão;
  - c) Formalização da candidatura;
  - d) Prazo da candidatura;
  - e) Métodos utilizados para a avaliação das candidaturas.

### **Artigo 4.º**

#### **Prazo de Candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no Diário da República.



---

### **Artigo 5.º**

#### **Processo de Candidatura**

1. No acto de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar nos serviços administrativos da Escola Sede - Escola Secundária de Nelas ou por correio registado com aviso de recepção, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, os seguintes elementos:

- a) Requerimento de apresentação a concurso;
- b) Curriculum vitae detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado de prova documental, com excepção da que se encontra arquivada no processo individual e este se encontra no Agrupamento de Escolas de Nelas;
- c) Projecto de Intervenção relativo ao Agrupamento contendo identificação de problemas, definição de objectivos e estratégias bem como a programação das actividades a realizar durante o mandato.

### **Artigo 6.º**

#### **Processo de Avaliação**

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral Transitório.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código de Procedimento Administrativo.

3. Serão elaboradas, afixadas nos átrios de entrada da Escola Sede e da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Fortunato de Almeida e publicitadas na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Nelas, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de 10 dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas.

4. Os candidatos admitidos são convocados para uma entrevista individual a realizar pela Comissão.

5. A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:

- a) a análise do curriculum vitae de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director;
- b) a análise do projecto de intervenção no Agrupamento;
- c) o resultado da entrevista individual aos candidatos.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Está vedado à Comissão proceder à seriação dos candidatos, sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação.

8. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.



### **Artigo 7.º**

#### **Apreciação pelo Conselho Geral Transitório**

1. O Conselho Geral Transitório, após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, procede à eleição do Director, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros deste conselho em efectividade de funções.
2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral Transitório tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efectividade de funções.
3. A audição dos candidatos, a realizar-se, será efectuada nos termos dos pontos 3,4,5,6 e 7 do artigo 8.º da portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.
4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, aplicar-se-á o contido no ponto 3 do artigo 23º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.
5. É dado conhecimento da decisão ao candidato eleito, através de correio registado, com aviso de recepção, nos dois dias úteis seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.
6. A decisão do Conselho Geral Transitório é comunicada à Direcção Regional de Educação do Centro, para efeitos de homologação, no prazo máximo de dois dias úteis.

### **Artigo 8.º**

#### **Impedimentos e Incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos a Director for membro efectivo do Conselho Geral Transitório, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Director do Agrupamento.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior apenas se realizará se os mesmos solicitarem a renúncia do cargo, sendo então substituídos nos termos do estabelecido no ponto 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008.

### **Artigo 9.º**

#### **Homologação dos Resultados**

1. Compete ao Director Regional de Educação do Centro proceder à homologação nos dez dias úteis, posteriores à sua comunicação pelo Presidente de Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do processo eleitoral.



### **Artigo 10.º**

#### **Tomada de Posse**

O candidato seleccionado para o cargo de Director toma posse, perante o Conselho Geral Transitório, no prazo máximo de trinta dias subsequentes à homologação da decisão pela Direcção Regional de Educação do Centro.

### **Artigo 11.º**

#### **Legislação**

1. Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril.
2. Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.
3. Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 12.º**

#### **Disposições Finais**

As situações ou casos omissos serão resolvidos em reunião do Conselho Geral Transitório, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado na reunião do Conselho Geral Transitório do dia 26 de Abril de 2011